

2a.

Rec. nº 554/32.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Carné e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therzopolis e Rio D'ouro:

Considerando, preliminarmente, que, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, para ser considerado contribuinte obrigatorio das Caixas de Aposentadoria e Pensões era bastante que o ferroviario prestasse serviço effectivo, de caracter permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção;

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o recorrente contribuiu para os cofres da mencionada Caixa desde Abril de 1930 até Maio de 1931, tendo sido dispensado do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil a 21 deste mez e anno, na vigencia, portanto, da citada Lei nº 5.109, em cujo art. 11 expressamente se declara não ser permittida a restituição das contribuições arrecadadas, salvo as hypotheses previstas no art. 31 e no § unico daquelle artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1932.

Mario de a. Ramos

Presidente

Deodato Maia

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de

17 de Outubro de 1932.